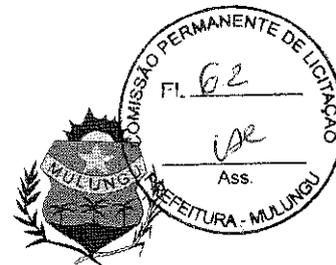


COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 2709.02/2018.01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL COM A EMPRESA F.C CUNHA RUFINO - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, Prefeitura Municipal, em sua sede na Rua Cel. Justino Café, 136 – Mulungu – Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.910.730/0001-79, neste ato representado pela Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, Sra. Renata Luzia Gomes Martins, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **F.C CUNHA RUFINO - ME**, com sede na cidade de Marco, Estado do Ceará à Rodovia BR 402, Nº 218 Sala 106 - Bairro Triângulo do Marco, inscrita no CNPJ/MF nº 10.587.062/0001-03, representada pelo Sr. Francisco Carlos Cunha Rufino, inscrito no CPF/MF nº 708.467.233-87 no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de licitação Nº 2709.02/2018, Processo Nº 2709.02/2018, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, CARRINHOS DE ALGODÃO DOCE, PARA COMEMORAÇÃO DO DIA DAS CRIANÇAS QUE FAZEM PARTE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº 2709.02/2018, devidamente ratificada pela secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social, acima citada e ao fim assinado, bem como a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- Importa o presente contrato o Valor Global de **RS 8.841,00 (oito mil oitocentos e quarenta reais)**, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários a sua perfeita execução, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, que deverá ser apresentada à **FISCALIZAÇÃO** da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, a serem pagos de acordo com a prestação dos serviços, conforme quadro explicativo abaixo:

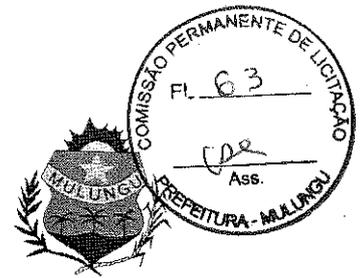
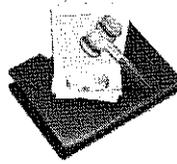
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1- O Contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2018 a partir da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu Ceará – Rua Cel. Justino Café, 136 – Centro

☎ CEP: 62764-000 - ☎ fone: 3328. 1130 - ✉ E-mail: licitacao@mulungu.ce.gov.br

🌐 Site: mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Executar o objeto do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 6.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

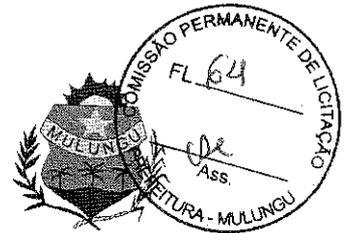
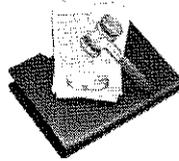
CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:
- a) Advertência.
- b) Multas de:
- b.1) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante
- b.2) 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.3) 2,0 % (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Governo Municipal, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.
- b.4) os valores das multas referidos nesta cláusula serão descontados “ex-officio” da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Mulungu, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente dispensa de licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;





9.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUB CONTRATAÇÃO

10.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela CONTRATANTE, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) da contratação.

10.2. A subcontratação de que trata esta cláusula, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a parte CONTRATANTE quanto à qualidade técnica do serviço prestado, não constituindo, portanto, qualquer vínculo contratual ou legal da contratante com a subcontratada.

10.3. A CONTRATADA ao requerer autorização para a subcontratação de parte do objeto deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FONTE DE RECURSOS

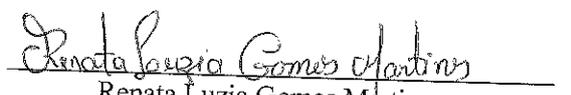
12.1 - O valor global deste contrato, correrá por conta dos recursos oriundos do próprio município, com a seguinte Dotação Orçamentária N.º 06.02/08.244.0148.2.076, elemento de despesas 33.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

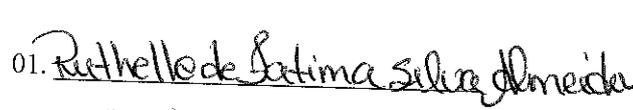
E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Mulungu - Ce, 02 de Outubro de 2018.


Renata Luzia Gomes Martins
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
CONTRATANTE


F.C CUNHA RUFINO - ME
Francisco Carlos Cunha Rufino
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 057.449.613-05

02. 
CPF: 044.795.113-00



ANEXO DO CONTRATO Nº 2709.02/2018

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CAMA ELÁSTICA com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: Aparelho 4,30m de raio contendo uma lona capemil de salto colorida, molas, proteção sobre molas e rede proteção, medindo 1,30m suportando até 120kg. O fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o termino do uso.	UND (TEMPO LIVRE)	07	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
02	LOCAÇÃO DE PISCINA DE BOLINHA – com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: Aparelho em lona capemil com 2,00m de largura, 2,00m de comprimento, 2,00m de altura com rede proteção de 2,00m e contendo 2.000 bolinhas. O fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o termino do uso.	UND (TEMPO LIVRE)	07	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
03	LOCAÇÃO DE CASTELO INFLÁVEL – com monitor uniformizado, período integral, cuja especificação constitui: Aparelho em lona capemil com 3,00m de comprimento e 2,50m de altura contendo 2.000 bolinhas, com tela de proteção em seu redor. O fornecedor deve transportar, montar e desmontar após o termino do uso.	UND (TEMPO LIVRE)	02	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00
05	LOCAÇÃO DE MÁQUINA ALGODÃO DOCE - com monitor uniformizado, período integral. OBS: deve fornecer conforme demanda do evento. Quantidade prevista por evento: mínimo de 1.000 algodão doce servido no palito com medida de 30cm.	HORA	03	R\$ 547,00	R\$ 1.641,00

